



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 09/07/2025

Presidente: Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLP 112/2021</p> <p>Ementa: Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Marcelo Castro	Pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, quanto ao mérito, favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, pelo acolhimento das Emendas nºs 259, 267, 283, 293, 298, 301, 302, 303, 314 e 315 e pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 18, 192, 238, 242, 245, 246, 249, 253, 255, 257, 274, 278, 281, 284, 287, 289, 295, 299, 317, 320, 322, 323, 324, 325 e 331, e contrário às demais, nos termos do substitutivo que apresenta (apreciadas as Emendas nº 1 a 335).	O PLP dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras. Com 898 artigos, visa a consolidar toda a legislação eleitoral e partidária. Assim, busca substituir o Código Eleitoral; a Lei 6.091/1974, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais; a Lei de Inelegibilidade; a Lei dos Partidos Políticos; a Lei das Eleições; a Lei do plebiscito, referendo e iniciativa popular; e a Lei de combate à violência política contra a mulher. O Livro I da proposição dispõe sobre as normas eleitorais, tratando dos princípios fundamentais do direito eleitoral e da aplicação das normas eleitorais. O Livro II dispõe sobre os direitos e deveres fundamentais dos eleitores e sobre o voto e a liberdade de exercício do voto; o Livro III trata dos partidos políticos. O Livro IV aborda administração e organização das eleições, tratando dos órgãos e da competência da Justiça Eleitoral. O Livro V versa sobre alistamento e cadastro eleitoral. O Livro VI trata das regras estruturantes do sistema eleitoral. O Livro VII dispõe sobre participação nas eleições. O Livro VIII trata da preparação das eleições; o Livro IX, da votação; os Livros X e XI, da apuração e da totalização das eleições; o Livro XII, da fiscalização na votação, apuração, transmissão e totalização dos votos e da auditoria informática eleitoral; o Livro XIII, da observação eleitoral nacional e internacional; o Livro XIV, da divulgação e da proclamação dos resultados e da diplomação; o Livro XV, do financiamento, da arrecadação, da aplicação e da prestação de contas de candidatos e de partidos políticos em campanhas eleitorais; o Livro XVI, da propaganda política; o Livro XVII, das pesquisas eleitorais; o Livro XVIII, das consultas e iniciativas populares; o Livro XIX, das condutas que sujeitam o candidato à cassação de registro, diploma ou mandato; o Livro XX, das normas processuais eleitorais; o Livro XXI, das normas

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>processuais especiais; o Livro XXII, dos crimes eleitorais; por fim, o Livro XXIII trata das disposições finais e transitórias.</p> <p>Até o momento foram oferecidas 373 emendas à proposição. O relator se manifestou sobre as emendas 1 a 335, propondo a aprovação da matéria na forma de substitutivo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 08/04/2025, 24/04/2025 e 29/04/2025 foram realizadas audiências públicas para instrução da matéria; - Na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/05/2025, a Presidência concedeu vista coletiva do relatório aos Senadores nos termos regimentais; - Foram apresentadas 373 emendas ao Projeto; - Estão pendentes de relatório as emendas nº 336 a 373.
2	PDL 119/2025 Ementa: Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal o inciso III do art. 4º da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 26, de 28 de fevereiro de 2025, que estabelece o limite de captura, as cotas de captura por modalidade e área de pesca, e as medidas de registro, monitoramento e controle associadas, da espécie tainha ("Mugil liza"), para o ano de 2025, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil. Autoria: Senador Esperidião Amin [Tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Seif	Favorável ao Projeto.	<p>O PDL susta os efeitos do inciso III do art. 4º da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 26, de 28 de fevereiro de 2025, que estabelece o limite de captura, as cotas de captura por modalidade e área de pesca, e as medidas de registro, monitoramento e controle associadas, da espécie tainha ("Mugil liza"), para o ano de 2025, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.</p> <p>A portaria interministerial se contrapõe à ordem federativa constitucionalmente estabelecida e invade as competências dos estados à medida em que estabelece um limite de captura total da espécie tainha (Mugil liza), no ano de 2025, para a pesca de arrasto de praia, exclusivamente, para o Estado de Santa Catarina.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente; - Na 20ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º/07/2025, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.
3	PL 2/2025 Ementa: Reestrutura cargos da magistratura no quadro permanente da Justiça Federal da 1ª Região e cria a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí. Autoria: Câmara dos Deputados [Tramitação] Não Terminativo	Senador Marcelo Castro	Favorável ao Projeto.	<p>O PL reestrutura cargos da magistratura no quadro permanente da Justiça Federal da 1ª Região e cria a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí.</p> <p>Entre outros dispositivos a proposição: a) determina a transformação, na Justiça Federal da 1ª Região, de 4 cargos vagos de juiz federal substituto em 3 cargos de juiz federal indicados pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região; b) explicita a composição do quadro permanente da Justiça Federal da 1ª Região, que passa a contar com 271 cargos de juiz federal e de 168 cargos de juiz federal substituto c) estabelece a criação da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí, com sede em Teresina e jurisdição em todo o Estado do Piauí d) determina que o valor das sobras orçamentárias derivadas de cada uma das transformações de cargos previstas na proposição seja utilizado para criação de funções comissionadas, de acordo com a organização estrutural estabelecida pelo TRF da 1ª Região.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.